



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.657 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPD no município de Agudos e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPD de Agudos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao CMPD caberá atuar como deliberador, fiscalizador e coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim, como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar como o esforço municipal.

§ 2º. O CMPD como deliberador, fiscalizador e coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006 e suas posteriores alterações.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue com depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania e o Conselho Estadual de Política sobre Drogas – CONED.

Art. 2º. São objetivos do CMPD:

I. instituir e desenvolver o Programa Municipal de Política sobre Drogas - PMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. propor e submeter ao Prefeito, a instituição do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante a destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao FMPD, submetendo a apreciação do Prefeito Municipal;

IV. a critério do Prefeito, poderão ser destinados recursos provenientes de dotações orçamentárias ao FMPD, ficando, ainda, autorizado a receber doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doações de bens *in natura*;

V. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

§ 1º. O CMPD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o CMPD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania e o Conselho Estadual de Política sobre Drogas – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O CMPD fica assim constituído:

I. Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II. Secretário Executivo; e

III. Membros.

§1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na imprensa local ou no Diário Oficial Eletrônico do município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPD, será constituído de 12 membros Titulares e 12 Suplentes.

§1º. O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes do Poder Público:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI. Um representante da Polícia Civil ou Militar.

§2º. O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes da Sociedade Civil:

- I. Um representante de instituições que atuam na área de acolhimento, tratamento e recuperação aos dependentes de substâncias psicoativas;
- II. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III. Um representante de instituições de Ensino Médio ou Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV. Um representante da Organização da Sociedade Civil – OSC (Proteção Social Básica);

V. Um representante da Organização da Sociedade Civil – OSC (Proteção Social Especial);

VI. Um representante de usuários de serviços, programas e projetos de Organização Governamental e não Governamental da Política sobre Drogas.

§3°. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§4°. Após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais das entidades o Prefeito nomeará, mediante ato administrativo, os membros do CMPD.

§5°. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 5°. O CMPD fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva; e

IV. Comitê do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do CMPD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§1°. O CMPD, deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Política sobre Drogas – PMPD.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§2º. O FMPD, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3º. O detalhamento da constituição e gestão do FMPD, assim como de todo o aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do CMPD.

Art. 7º. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Conselho com base na Lei nº 4.220 de 11/04/2011 e Decreto Federal nº 9.926 de 19/07/2019 até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.220 de 11/04/2011.

Agudos, 29 de novembro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANO
Prefeito Municipal

Publicado em: **29 de novembro de 2022**
Página: **02 a 06 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**